



L E I Nº 4.785, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

“CONCEDE REDUÇÃO DE DÉBITO
TRIBUTÁRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos contribuintes em atraso com os tributos de IPTU – Imposto Predial,
Territorial e Urbano e o ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, serão concedidos a
redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros, para pagamento à vista.

I) Serão beneficiados todos os contribuintes, tanto na fase administrativa quanto
na judicial. Nos casos judiciais, é obrigatório o pagamento das custas judiciais para posterior
pagamento do tributo.

II) Nos casos de parcelamento, será retirada a multa e juros no valor de 100% (cem
por cento), somente das parcelas vincendas e vencidas, não pagas.

Parágrafo único. No momento do pagamento, será reduzido a multa e os juros, na
sua totalidade, considerando o extrato atualizado, do dia do pagamento.

Art. 2º. O pagamento será considerado por cadastro, facultando-se a quitação
apenas de um cadastro e, caso não tenha condições de quitar todos os exercícios, será adotado o
critério por exercícios, na ordem de antiguidade.

Art. 3º. Serão considerados, para efeitos desta Lei, todos os exercícios até 2004,
exceto o exercício de 2005.

Art. 4º. O benefício da redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros, será
concedido, somente para os contribuintes que requererem no período vigente desta Lei e com o
pagamento à vista.

Art. 5º. A presente Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2005.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de novembro de 2005

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração